

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

PALACIO
NOVE DE JULHO

Resolução nº 688, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Taquarivai, pertencente ao Município de Itapeva.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Taquarivai pertencente ao Município de Itapeva.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 692, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Nova Canaã, pertencente ao Município de Três Fronteiras.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Nova Canaã, pertencente ao Município de Três Fronteiras.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 693, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Salmão, pertencente ao Município de Piracicaba.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Salmão pertencente ao Município de Piracicaba.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 694, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Ubarana, pertencente ao Município de José Bonifácio.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Ubarana, pertencente ao Município de José Bonifácio.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 695, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Zacarias, pertencente ao Município de Planalto.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos resolvido pelo plenário, promulga a seguinte redação:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Zacarias, pertencente ao Município de Planalto.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 703, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente a redefinição das divisas territoriais do Município de Paulínia.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente a alteração das divisas territoriais do Município de Paulínia.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 705, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação de Ilha Comprida, pertencente aos Municípios de Iguaçu e Camanduí.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação de Ilha Comprida, pertencente aos Municípios de Iguaçu e Camanduí.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 706, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Campina do Veado, pertencente ao Município de Itapeva.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Campina do Veado, pertencente ao Município de Itapeva.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 707, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Vargem, pertencente ao Município de Bragança Paulista.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Vargem, pertencente ao Município de Bragança Paulista.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS — Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 712, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Tuiuti, pertencente ao Município de Bragança Paulista.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Tuiuti, pertencente ao Município de Bragança Paulista.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS — Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

Resolução nº 713, de 21 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Araçá, pertencente ao Município de Bananal.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Araçá pertencente ao Município de Bananal.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-12-90)

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo nº 20.519

(Projeto de Lei nº 607, de 1990)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989:

Artigo 3º — Até 31 de dezembro de 1991, alíquotas de 17% (dezesete por cento) prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, fica elevada em 1 (um) ponto percentual, passando para 18% (dezoito por cento).

Artigo 5º — Os recursos financeiros que vierem a ser atribuídos à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou ao Banco do Estado de São Paulo S/A ou à CDHU, para o fim indicado nesta lei, serão destinados obrigatoriamente ao financiamento de programas habitacionais de interesse da população do Estado.

§ 1º — Os programas habitacionais referidos neste artigo serão desenvolvidos e executados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

§ 2º — A Secretaria da Fazenda publicará, mensalmente, no Diário Oficial, balancete demonstrativo do acréscimo da arrecadação decorrente da elevação da alíquota prevista no artigo 3º, bem como do valor dos recursos repassados à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para aplicação em programas habitacionais.

§ 3º — A Nossa Caixa Nosso Banco S/A, o Banco do Estado de São Paulo S/A, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, encaminharão à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório dos recursos recebidos e de seus rendimentos, bem como dos programas habitacionais a que se refere este artigo.

Artigo 6º — Na medida em que retornarem às entidades mencionadas no artigo anterior, os recursos serão reaplicados em programas de desenvolvimento habitacional, urbano e rural, com as mesmas características.

Parágrafo único — A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, e a Nossa Caixa Nosso Banco deverão enviar à Assembleia Legislativa, balancetes e relatórios trimestrais, respectivamente, dos recursos que retornarem e da sua efetiva aplicação em programas habitacionais urbanos e rurais.

Artigo 7º — Os programas habitacionais serão destinados às famílias de baixa renda, priorizando as que possuem renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, cujas prestações não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) da referida renda.

Parágrafo único — Os adquirentes a que se refere este artigo terão prestações substancialmente subsidiadas, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 2º — Serão abertos, durante o exercício de 1991, créditos suplementares, destinados a aumento de capital da Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou do Banco do Estado de São Paulo ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, em valor nunca inferior à receita resultante da elevação da alíquota referida no artigo 3º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, alterado pelo artigo anterior.

Artigo 3º — Os recursos financeiros decorrentes da execução desta lei, serão depositados em conta especial para o fim estabelecido no artigo 5º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, com redação dada por esta lei, e, aplicados, inclusive seus rendimentos, nos programas habitacionais no prazo máximo de dezoito meses.

Artigo 4º — A arrecadação proveniente da aplicação desta lei deverá ser transferida às entidades indicadas no artigo 2º até o último dia do mês subsequente ao do repasse efetuado ao Tesouro pelos agentes arrecadadores.

Artigo 5º — Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989.

Artigo 6º — O item 3, § 1º, do artigo 34, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

3 — 12% (doze por cento) nas operações com arroz, feijão, pão, sal, farinha de mandioca e produtos comestíveis resultantes do abate de ave, coelho ou de gado, em estado natural, resfriados ou congelados, e charque.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente
a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário
a) *Vicente Botta*, 2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 21-12-90

Exonerando, nos termos da 1ª parte do item 2 do § 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Raul Christiano de Oliveira Sanches, RG 10.802.899, do cargo que vem exercendo de Assessor Técnico de Gabinete, Faixa 28 do SQ-1 da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 1º de janeiro de 1991. (Decisão 1.316/90).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Regina Helena Gardini, RG 3.338.552, para exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa,